



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/05/2019

N° 5008590

Versão: 01

Data: 31/05/2017

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
BRASTRAFO DO BRASIL LTDA				01.969.182/0001-76	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
RODOVIA SP 101				465-50213-8	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
S/N	KM 14,8	REZENDE	13190-000	MONTE MOR	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Óleos lubrificantes usados; recuperação, reciclagem, rerrefino de

Bacia Hidrográfica	UGRHI
12 - CAPIVARI	5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ
Corpo Receptor	Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
7.997,50	2.337,55	1.230,02		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
07:00		18:30

Número de Funcionários

Administração	Produção
29	50

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91232987	Ar, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **CAMPINAS**
Esta licença de número 5008590 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/05/2019

N° 5008590

Versão: 01

Data: 31/05/2017

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. A empresa deverá realizar manutenção periódica nas áreas de carga, descarga, armazenamento, sistemas de transferências de óleos e de efluentes líquidos e outras áreas operacionais visando manter os dispositivos de segurança e contenção de vazamento/derramamento, os tanques de armazenamento, bombas, válvulas e outras derivações em condições adequadas de estanqueidade a fim de evitar que eventuais vazamentos ou derramamento possam atingir o solo e ocasionar sua contaminação.
02. A empresa deverá apresentar à CETESB - Agência Ambiental de Campinas, relatório semestral contendo as seguintes informações:
 1. Destinação de óleo isolante para regeneração em instalações de terceiros, contendo data de envio, quantidade enviada, empresas destinatária, número do CADRI que autoriza a destinação e notas fiscais de recebimento da unidade de recuperação.
 2. Recebimento de óleos isolantes usados contendo data de recebimento, quantidade recebida, empresa geradora, número do CADRI ou Parecer Técnico que autorizou o recebimento e notas fiscais de envio da unidade geradora. Os relatórios deverão ser apresentados nos meses de janeiro e julho de cada ano com os dados relativos ao semestre anterior.
03. A empresa deverá manter um sistema de análise dos lotes de óleos isolantes recebidos, para detecção quantitativa da presença de PCBs, devendo, quando detectados teores restritivos ao seu processamento, informar imediatamente à CETESB o fato com dados do lote e gerador e, posteriormente a devolução, apresentar os documentos comprobatórios do recebimento pelo gerador.
04. Os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB, precedido, quando necessário, da obtenção do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI).
05. Em caso de existência de Certificado(s) de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) com validade vencida ou a vencer no prazo desta licença, a empresa deverá providenciar sua substituição e/ou renovação.
06. O recebimento de óleo isolante usado deverá ser precedido da obtenção de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), o qual deverá ser solicitado à CETESB no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, corridos e contados da data de emissão deste documento. Caso o gerador esteja localizado fora no Estado de São Paulo, deverá ser solicitado Parecer Técnico para o recebimento.
07. Deverá ser realizada manutenção periódica na separadora água/óleo, desobstruindo as tubulações e placas coalescentes e promovendo sua limpeza, devendo o resíduo gerado ser disposto de forma ambientalmente adequada e aprovada pela CETESB.
08. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
09. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

OBSERVAÇÕES

01. Este documento refere-se a renovação da Licença de Operação 5007727, sendo válido para:
 - a. área construída de 2.337,55 m², destinada a laboratório, escritório, refeitório, almoxarifado e salas anexas, galpões 1, 2, 3 e 4, casa de gás liquefeito de petróleo (GLP), casa de nitrogênio, casa de bombas e banheiros;
 - b. área de atividade ao ar livre de 1.230,02 m², destinada a diques de tanques de armazenamento de óleos; sistema separador água óleo e área de manobras;
 - c. armazenamento, polimento, reciclagem e comércio varejista de 2.400 m³/ano de óleo mineral isolante usado; 7.200 m³/ano de óleo mineral isolante novo; 1.200 m³/ano de óleo mineral isolante reciclado; comercialização de 3.600 m³/ano de óleo isolante novo e comercialização de 1.200 m³/ano de óleo isolante usado;



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/05/2019

N° 5008590

Versão: 01

Data: 31/05/2017

RENOVAÇÃO

d. utilização das matérias primas, operações e processos descritos no Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) apresentado à CETESB, além das seguintes máquinas e equipamentos:

Unidade: ARMAZENAGEM DE EQUIPAMENTOS - ALMOXARIFADO - (GALPÃO 01)

- Ponte rolante (Qtde: 1) (3,00 t)

- Tanque (Qtde: 1) (10.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (1.000,00 L)

Unidade: CASA DO GÁS GLP

- Botijão de Gás - GLP (Qtde: 1) (45,00 kg)

Unidade: CASA DO NITROGÊNIO

- Cilindro de Nitrogênio Ultra (Qtde: 1) (210,00 kgf.m)

- Cilindro de oxigênio industri (Qtde: 1) (210,00 kgf.m)

- Cilindro de Argônio Ultra Puro (Qtde: 1) (210,00 kgf.m)

- Cilindro de Ar Sintético (Qtde: 1) (210,00 kgf.m)

- Cilindro de Hidrogênio (Qtde: 1) (210,00 kgf.m)

- Cilindro de Hélio (Qtde: 1) (210,00 kgf.m)

Unidade: COMÉRCIO DE ÓLEO MINERAL ISOLANTE ELÉTRICO NOVO

- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (10,00 cv) (40,00 m3/h)

- Tanque (Qtde: 1) (56.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (56.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)

- Bomba Móvel (Qtde: 1) (2,00 cv) (10,00 m3/h)

Unidade: POLIMENTO DE ÓLEO MINERAL ISOLANTE ELÉTRICO NOVO

- Misturador (Qtde: 1) (5,00 cv)

- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (40,00 cv) (100,00 m3/h)

- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (7,50 cv) (40,00 m3/h)

- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (10,00 cv) (60,00 m3/h)

- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (5,00 cv) (20,00 m3/h)

- Tanque (Qtde: 1) (56.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (56.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (100.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (55.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (55.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (55.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (55.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)

- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)

- Sistemade enchimento de tambo (Qtde: 1) (3,00 cv) (5.000,00 L/h)

- PLATAFORMA DE CARREGAMENTO (Qtde: 1) (30,00 m3)

- SISTEMA DE DESIDRATAÇÃO DE ÓL (Qtde: 1) (45,00 kW) (2.000,00 L/h)

- SISTEMA DE POLIMENTO DE ÓLEO (Qtde: 1) (45,00 kW) (5.000,00 L/h)

Unidade: RECICLAGEM DE ÓLEO MINERAL ISOLANTE ELÉTRICO USADO

- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (12,50 cv) (12,00 m3/h)

- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (7,50 cv) (12,00 m3/h)

- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (3,50 cv) (5,00 m3/h)

- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (5,00 cv) (10,00 m3/h)

- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (3,00 cv) (10,00 m3/h)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/05/2019

N° 5008590

Versão: 01

Data: 31/05/2017

RENOVAÇÃO

- Tanque (Qtde: 1) (100.000,00 L)
- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)
- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)
- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)
- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)
- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)
- Tanque (Qtde: 1) (30.000,00 L)
- Tanque (Qtde: 1) (20.000,00 L)
- Tanque (Qtde: 1) (20.000,00 L)
- Tanque (Qtde: 1) (25.000,00 L)
- Tanque (Qtde: 1) (25.000,00 L)
- Tanque (Qtde: 1) (12.000,00 L)
- Tanque (Qtde: 1) (40.000,00 L)
- Tanque (Qtde: 1) (23.000,00 L)
- Tanque (Qtde: 1) (15.000,00 L)
- Tanque (Qtde: 1) (15.000,00 L)
- Tanque (Qtde: 1) (15.000,00 L)
- Tanque (Qtde: 1) (11.000,00 L)
- Tanque (Qtde: 1) (11.000,00 L)
- DESIDRATADOR DE ÓLEO ISOLANTE (Qtde: 1) (6.000,00 L)
- DECANTADOR DE ÓLEO MINERAL US (Qtde: 2) (7.000,00 L)
- BOMBA DE VÁCUO (Qtde: 1) (5,00 cv) (100,00 m³/h)
- Unidade: REGENERAÇÃO DE ÓLEO MINERAL ISOLANTE ELÉTRICO
- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)
- Tanque (Qtde: 1) (60.000,00 L)
- Unidade re regeneração Fluide (Qtde: 1) (13,70 kW) (5.000,00 L/h)

02. A presente Licença de Operação é válida também para 04 (quatro) unidades móveis de regeneração de óleo isolante, contudo, não autoriza a regeneração de óleo isolante na área da empresa, a qual deve ser utilizada, exclusivamente, como estacionamento dessas unidades.
03. A presente Licença de Operação não autoriza o re-refino de óleos nas instalações da empresa.
04. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas, ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações/exigências adicionais.
05. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
06. A presente licença não autoriza o uso de águas superficiais e/ou subterrâneas sem a outorga emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE).